



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 Centro Tatuí-SP

Fone: (15) 3259 8400 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.528, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicarem o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários, pet shops, agropecuárias e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato aos órgãos municipais de denúncias de maus tratos competentes.

Art. 2º A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I- qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II- relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Tatuí, 12 de Março de 2021.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/03/2021.
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 162/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria dos Vereadores: Antônio Marcos de Abreu e Gabriela Xavier Mendes Coito